

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CRAD

Segundo o Regimento da ADUA, está assim definida a composição e atribuições do Conselho de Representantes das Unidades (CRAD).

Capítulo II

Das Atribuições das Instâncias

Seção II - Do Conselho de Representantes das Unidades (CRAD)

Art. 16 – O Conselho de Representantes das Unidades será composto por dois representantes de cada unidade ou faculdade da Universidade Federal do Amazonas, eleitos com seus suplentes, em votação secreta, pelos sindicalizados pertencentes a mesma unidade ou faculdade.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da ADUA–Seção Sindical, o qual, nas votações só dará o “voto de Minerva”.

Art. 17 – O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de 02 (dois) anos e sua eleição simultânea à da Diretoria, permitida uma reeleição.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Representantes das Unidades:

I – formular políticas gerais e específicas da ADUA–Seção Sindical;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da ADUA–Seção Sindical e do ANDES–Sindicato Nacional;

IV – encaminhar sugestões aos outros órgãos diretivos da ADUA–Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

V – dar parecer sobre matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembléia Geral;

VI – criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse da ADUA–Seção Sindical;

VII – autorizar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais que ultrapassem o valor de 20% da receita da ADUA–Seção Sindical;

VIII – apresentar relatório anual de suas atividades;

IX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, propondo a diretoria as medidas necessárias a sua solução;

Parágrafo Único – Com exceção dos casos previstos nos incisos deste artigo, todos os demais atos do Conselho de Representantes das Unidades terão sua validade condicionada a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 19 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ADUA–Seção Sindical ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º – O Conselho de Representantes se reunirá com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, no mesmo local, com pelo menos um terço de seus membros, devendo a ata mencionar essa particularidade.

§ 2º – O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos presentes, respeitando o número mínimo de um terço de votos favoráveis à matéria em questão.